



**PROJETO LEI Nº 1.210, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

LIDO  
EM 20/11/2023  
  
PRESIDENTE

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

APROVADO UNANIMEMENTE  
EM 01/12/2023  
  
PRESIDENTE

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído dos seguintes recursos:

- I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;
- II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – Transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV – Receita destinada ao Município relativa ao ICMS Ecológico, provinda de repasses do Governo Estadual;
- V – Produto proveniente de multas e autuações relativas à legislação ambiental vigente;
- VI – Doação de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;
- VII – Doações, auxílios, contribuições, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;
- VIII – Produto de aplicações dos recursos financeiros respeitadas a legislação vigente;
- IX – Renda proveniente de aplicações financeiras, respeitadas a legislação vigente;
- X – Pagamentos e retornos referentes a financiamentos, convênios e outros contratos de investimento, conforme a política financeira definida pelo COMDEMA;



XI – Receitas oriundas de promoções da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;

XII – Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais ou não governamentais executoras de programas e projetos ambientais.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade de fundos e do cumprimento de programação prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, além de autorização do COMDEMA.

§ 2º - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Art. 3º - Constituem Ativos do Fundo:**

I – Disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos ambientais.

§ 1º - Anualmente se processará o inventario dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

§ 2º - Os bens moveis e imóveis adquiridos com recursos do FMMA serão incorporados ao patrimônio do Município de Natividade da Serra, sob a administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º - Constituem passivos do Fundo Municipal as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, com a anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente, para implantação de Planos na área ambiental.**

**Art. 5º - Os recursos do FMMA serão destinados a:**



- 
- I – Planejar, desenvolver, incentivar e contribuir para manutenção das atividades voltadas ao Meio Ambiente do Município;
- II – Recuperação, manutenção e ampliação das infraestruturas dos parques municipais;
- III – Apoiar projetos de pesquisa científica que visem a melhoria da qualidade de vida do município e seus munícipes;
- IV – Promover e dar continuidade a programas de Educação Ambiental formais e não formais;
- V – Recuperação e manutenção de áreas verdes municipais;
- VI – Criação, manutenção e atualização de um calendário oficial de eventos como congressos, simpósios, campanhas, seminários e quaisquer outros ligados à área de Meio Ambiente no Município;
- VII – Custear despesas de organização e divulgação de suas ações em parceria com a iniciativa privada e entidades sem fins lucrativos, desde que aprovadas pelo COMDEMA;
- VIII – Fomentar ações junto às micro e pequenas empresas, ONGs e associações sem fins lucrativos, conforme determinações legais;
- IX – Aquisição de material permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;
- X – Contratação de consultoria especializada, inclusive serviços de contabilidade;
- XI – Custear curso, capacitação e treinamento para servidores da Administração ligados ao Meio Ambiente, incluindo comissionados;
- XII – Promover convênios com entidades sem fins lucrativos para promoção dos incisos do Art. 2º.

**Parágrafo único** – Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**Art. 6º** - O FMMA será administrado por um Conselho Gestor integrado por 05 (cinco) membros eleitos dentre os integrantes do COMDEMA, cujo presidente será indicado pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** - Os membros mencionados neste artigo exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, somente uma vez.



**§ 2º** - Os membros do Conselho Gestor do FMMA exercerão suas funções de forma voluntária.

**Art. 7º** – As receitas descritas no art. 2º serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira pública e movimentada com assinatura de 02 (dois) membros do Conselho Gestor do FMMA, sendo 01 (um) deles o Presidente e o outro indicado dentre seus membros.

**Art. 8º** - Compete ao Conselho Gestor do FMMA:

- I – Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMMA;
- II – Receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
- III – Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle através de conta bancária;
- IV – Autorizar as despesas e aplicação dos recursos, após aprovação pelo COMDEMA;
- V – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial e condicional;
- VI – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de bens moveis e imóveis
- VII – Elaborar o seu Regimento Interno, que deverá contemplar a organização e atribuições do Conselho, que será elaborado e aprovado pelos seus membros e instituído por meio de Decreto Municipal.

**Art. 9º**- Compete ao Presidente do FMMA:

- I – Executar os serviços administrativos do FMMA;
- II – Executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no art. 2º.
- III – Observando as normas legais, prestar contas ao Chefe do Executivo.

**Art. 10** - Extinto o FMMA os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do município.

**Art. 11** – O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber.

**Art. 12** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 31 de outubro de 2023.

**Evail Augusto dos Santos**

**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA

**N. Edis,**

O presente projeto de Lei, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente no Município de Natividade da Serra, e dá outras providências”, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento das ações voltadas à proteção do meio ambiente no âmbito do Município, especialmente através do acesso a programas e recursos junto às demais esferas de governo, entidades privadas etc.

Portanto, trata-se de medida necessária ao fomento e progresso das atividades ambientais, motivo pelo qual contamos com elevado espírito público dessa Edilidade para apreciação e aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

**Evail Augusto dos Santos**  
**Prefeito Municipal**